

Santa Bárbara do Pará, 16 de abril de 2020.

Ofício N.º 067/2020 – GAB - SEMED

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Solicitação de compra emergencial de merenda escolar.

Senhor Prefeito,

Vimos cordialmente por meio deste, solicitar a compra emergencial de merenda escolar para atender as demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme as especificações no termo de Referência em anexo.

Com as escolas sem aulas desde março em decorrência da pandemia de coronavírus, a Secretaria de Educação de Santa Bárbara do Pará, realizou um estudo junto ao Departamento de Alimentação Escolar, para que kits de merenda fossem entregues aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, definindo os critérios e organização de entrega e as composições nutricionais necessárias conforme recomendações do Ministério da Educação.

Outrossim, destacamos que a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (grifado).

A garantia da aplicação do recurso da educação com responsabilidade, eficiência e valorizando a ser humano com destaque para a base que a Prefeitura, através da secretaria Municipal de Educação que temos a necessidades do **DEFERIMENTO**, para o prosseguimento do supra citado.

Sendo assim, segue (em anexo) o Termo de Referência, juntamente com todas as especificações necessárias, para que na forma da lei, encaminhe a demanda ao setor competente para os devidos tramites administrativos.

Atenciosamente,

Kelly Cristine Vilela Carreira
CRN7:10236
NUTRICIONISTA

KATIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação
Município de Santa Bárbara do Pará